



**Universidade do Minho**  
Reitoria

**Despacho**  
RT-17/2019

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Considerando que os Estatutos da Universidade do Minho foram objeto de revisão estatutária homologada pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, a qual procedeu à alteração do número de membros eleitos para o Senado Académico, nomeadamente, o número de representantes dos professores e investigadores doutorados, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade do Minho;

Tendo o Senado Académico, reunido em 10 de maio de 2018, aprovado em sessão plenária (Deliberação n.º 19/2018), o Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Membros do Senado Académico da Universidade do Minho, através do sistema de votação eletrónica eVotUM,

Determino a publicação do Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros do Senado Académico, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O Reitor da Universidade do Minho,

## **Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Membros do Senado Académico**

Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade do Minho (UMinho), o Senado Académico aprova o presente Regulamento Eleitoral, que define as regras a que deve obedecer o processo eleitoral para a eleição dos seus membros, com recurso ao sistema de votação eletrónica.

Artigo 1.º

### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento disciplina a eleição dos seguintes membros para o Senado Académico da UMinho:
  - a) Seis representantes dos professores e investigadores doutorados;
  - b) Seis representantes dos estudantes;
  - c) Quatro representantes do pessoal não docente e não investigador.
2. A eleição para o Senado Académico é feita por sufrágio direto, secreto e universal.
3. O voto é exercido por meio eletrónico através do sítio <https://evotum.uminho.pt>
4. Os membros referidos no n.º 1 são eleitos pelos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

Artigo 2.º

### **Garantias do sistema de votação eletrónica**

A Universidade do Minho assegura que o sistema informático e o software utilizados para a votação eletrónica estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantindo a unicidade e a universalidade do voto, bem como a sua confidencialidade, integridade, anonimato e a autenticidade do eleitor.

Artigo 3.º

### **Convocação da eleição**

O Reitor convoca, por despacho, as eleições para os membros eleitos do Senado Académico, fixando o calendário eleitoral, bem como a constituição da Comissão Eleitoral, procedendo à sua divulgação e inserção na página da internet do Senado Académico e da UMinho.

Artigo 4.º

### **Calendário eleitoral**

Do calendário eleitoral constam, designadamente:

- a) Datas para a afixação dos cadernos eleitorais e período de reclamações;
- b) Datas, modo de entrega e de aceitação das listas concorrentes;
- c) Período de campanha eleitoral;
- d) Data do ato eleitoral;
- e) Data para o apuramento de resultados;
- f) Data para homologação e divulgação dos resultados.

Artigo 5.º

### **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é composta por dois professores ou investigadores doutorados, um dos quais designado para presidir, por dois estudantes, ouvida a Associação Académica da UMinho, e por dois trabalhadores não docentes e não investigadores.
2. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, que participa nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavar protestos em ata.
3. Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento da lei e do presente regulamento, designadamente:
  - a) Publicitar na plataforma de voto os cadernos eleitorais;
  - b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;

- c) Verificar a regularidade das listas de candidatos a sufrágio, de acordo com o presente regulamento, e decidir sobre a sua aceitação;
  - d) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, mediante solicitação apresentada para o efeito;
  - e) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - f) Decidir sobre as reclamações e protestos apresentados;
  - g) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
  - h) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Reitor.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, no prazo de dois dias contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
  5. A Comissão Eleitoral pode ser contactada através da plataforma de voto eletrónico, sendo apoiada pelo secretariado do Senado Académico, através do n.º de telefone 253 601 090/091 e de correio eletrónico para o endereço [senado@reitoria.uminho.pt](mailto:senado@reitoria.uminho.pt)

#### Artigo 6.º

##### **Corpos eleitorais**

1. O colégio eleitoral para a eleição dos representantes dos professores e investigadores doutorados é constituído por todos os professores e investigadores com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, independentemente do seu regime contratual, que integrem a UMinho à data do despacho reitoral de convocação das eleições.
2. O colégio eleitoral para a eleição dos representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na UMinho à data do despacho reitoral de convocação das eleições, e que não sejam detentores de uma relação jurídica laboral com a Universidade.
3. O colégio eleitoral para a eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores é constituído por todos os trabalhadores com contrato de duração não inferior a um ano, independentemente do seu regime contratual, que integrem a UMinho à data do despacho reitoral de convocação das eleições.

#### Artigo 7.º

##### **Cadernos eleitorais**

1. A Comissão Eleitoral, em coordenação com a Reitoria, promove a elaboração em formato eletrónico dos cadernos eleitorais.
2. Dos cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem constar os nomes completos, por ordem alfabética, e ainda:
  - a) Relativamente aos professores e investigadores, a categoria profissional, a unidade orgânica a que pertencem e o n.º mecanográfico;
  - b) Relativamente aos estudantes, a indicação do ciclo de estudos que frequentam e o n.º de aluno;
  - c) Relativamente aos trabalhadores não docentes e não investigadores, a categoria profissional e o n.º mecanográfico.
3. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente e de investigador sobre o de trabalhador não docente e não investigador e estes sobre o de estudante.
4. No prazo de dois dias a contar da divulgação dos cadernos eleitorais eletrónicos provisórios, podem os interessados reclamar, através do sistema de voto eletrónico, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações ou decorrido o prazo fixado para o efeito, são divulgados os cadernos eleitorais eletrónicos definitivos.
7. Os cadernos eleitorais eletrónicos são divulgados pela Comissão Eleitoral na plataforma de voto eletrónico.

#### Artigo 8.º

##### **Listas candidatas**

1. As candidaturas, efetuadas mediante a apresentação de listas, devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às 18:00 (dezoito horas) do segundo dia útil posterior à data da divulgação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. Na fase de apresentação, as listas são identificadas alfabeticamente, através de sorteio, efetuado para cada um dos corpos.

#### Artigo 9.º

##### **Requisitos de constituição das listas**

1. As listas concorrentes são constituídas do seguinte modo:

- a) As listas respeitantes aos professores e investigadores devem conter a identificação de seis candidatos efetivos e de seis suplentes, subscritas por vinte e cinco membros do respetivo corpo eleitoral (Anexos II e III);
  - b) As listas respeitantes aos estudantes devem conter a identificação de seis candidatos efetivos e de seis candidatos suplentes, oriundos de, pelo menos, dois ciclos de estudos, subscritos de entre cem e duzentos membros do respetivo corpo eleitoral (Anexos IV e V);
  - c) As listas respeitantes aos trabalhadores não docentes e não investigadores devem conter a identificação de quatro candidatos efetivos e de quatro suplentes, subscritas por quinze membros do respetivo corpo eleitoral (Anexos VI e VII).
2. As listas devem ainda apresentar a seguinte documentação:
    - a) Programa da candidatura acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação;
    - b) Identificação do mandatário, que pode ser um dos candidatos efetivos ou suplentes, e respetivos contactos;
    - c) Identificação dos candidatos efetivos e dos candidatos suplentes, ordenados pela ordem de atribuição dos mandatos;
    - d) Identificação dos subscritores;
    - e) Declarações de aceitação das candidaturas do mandatário e dos candidatos efetivos e suplentes (Anexo I)
  3. Cada eleitor só pode ser candidato ou proponente de uma única lista.
  4. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados de acordo com a sequência da respetiva declaração de candidatura.

#### Artigo 10.º

##### **Verificação das listas**

1. Recebidas as listas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a sua regularidade formal, diligenciando de imediato junto dos respetivos mandatários no sentido da correção, no prazo máximo de dois dias, das irregularidades detetadas, sob pena de serem rejeitadas as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro desse prazo.
2. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo mandatário é notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no n.º 1 e, caso assim não suceda, o lugar do candidato rejeitado é ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das listas não é admitida a substituição de candidatos.
4. É, porém, admissível a substituição de candidatos em caso de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, devendo tais factos ser notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data do ato eleitoral.

#### Artigo 11.º

##### **Admissão das listas**

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, após a respetiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contados a partir da respetiva notificação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, publicita na plataforma de voto eletrónico as listas definitivas.

#### Artigo 12.º

##### **Campanha eleitoral**

1. A campanha eleitoral rege-se pelos princípios da liberdade de propaganda, da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

#### Artigo 13.º

##### **Votação**

1. O exercício do direito de voto é feito através do sistema de votação eletrónica.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão Eleitoral deve diligenciar a preparação de duas salas com computadores, uma em Gualtar e outra em Azurém, devendo ser objeto de divulgação pelos meios institucionais, bem como de um gabinete de apoio para intervenção imediata durante o período da votação, caso seja necessário.

3. Em cada sala e durante o período de votação devem estar presentes um docente, um trabalhador e um estudante.
4. A Comissão Eleitoral verifica, antes do início do ato eleitoral, se estão reunidas as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónica.
5. No período da votação, o eleitor deve identificar-se através das credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da UMinho.
6. O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
7. Após a credenciação, cada eleitor pode selecionar a(s) eleição(ões) em que pretende votar.
8. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher a lista /nome que pretende eleger.
9. Previamente ao passo subsequente, o sistema vai apresentar ao eleitor, para confirmação, a lista/nome escolhido. No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhuma lista/nome é informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
10. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em "Votar"; nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, poderá ser uma de três: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.
11. Até esta fase, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
12. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência.
13. A referência mencionada no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.
14. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

#### Artigo 14.º

##### **Delegados das listas**

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante a votação e de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

#### Artigo 15.º

##### **Boletim de voto**

1. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado no sistema de votação eletrónica, e a sua utilização só é possível no período da votação.
2. O boletim de voto eletrónico é disponibilizado no sistema de votação eletrónica e dele consta a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação da (s) lista (s) ou dos candidatos.

#### Artigo 16.º

##### **Apuramento final e publicitação dos resultados**

1. Após o encerramento do período de votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para proceder ao apuramento dos votos registados.
2. A Comissão Eleitoral elabora a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de Hondt, a conversão de votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
3. A ata referida no número anterior deve conter os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos delegados das listas presentes, quando aplicável;
  - b) A data e hora de abertura e de encerramento da votação;
  - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - d) O número de votos obtidos por cada lista;
  - e) As reclamações e protestos;
  - f) As deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral;
  - g) Quaisquer outras ocorrências consideradas dignas de menção.
4. A ata deve ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
5. Se as listas concorrentes obtiverem o mesmo número de votos, alcançando o primeiro lugar, tem lugar um novo escrutínio, entre elas, no prazo de uma semana, considerando-se eleita a mais votada.
6. A ata é enviada de imediato ao Reitor, para homologação, que lhe dará a devida publicidade, através da afixação e divulgação na página da internet da Universidade e do Senado Académico, promovendo ainda a sua divulgação na plataforma de votação eletrónica.

Artigo 17.º

#### **Posse dos membros eleitos**

O Reitor dá posse aos membros eleitos do Senado Académico em sessão pública, que deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados eleitorais.

Artigo 18.º

#### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 19.º

#### **Eleições intercalares**

As eleições intercalares para qualquer dos corpos eleitorais realizam-se de acordo com este Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 20.º

#### **Alterações**

1. O presente Regulamento pode ser objeto de revisão, em caso de alteração dos Estatutos da UMinho.
2. Por iniciativa do Reitor ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, o Regulamento pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta de votos dos membros do Senado.

Artigo 21.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado na reunião plenária do Senado Académico de 10 de maio de 2018.

ANEXO I

ELEIÇÃO PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA CANDIDATURA

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, (a) \_\_\_\_\_, da Escola/Instituto  
(b) \_\_\_\_\_ da Universidade do Minho, declaro que aceito integrar a lista  
\_\_\_\_\_, concorrente à eleição para o Senado Académico da Universidade e que não sou candidato nem  
subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

Universidade do Minho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(a) Professor ou investigador; estudante do 1º, 2º ou 3º ciclo; trabalhador não docente e não investigador.

(b) Aplicável apenas aos professores e investigadores.

ANEXO II

ELEIÇÃO PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

**LISTA DE CANDIDATOS**

**Representantes dos Professores e Investigadores doutorados**

Identificação da Lista:

Mandatário:

LISTA DE CANDIDATOS EFETIVOS: 6

Nome completo	Categoria	Número	Unidade Orgânica	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				

LISTA DE CANDIDATOS SUPLENTEs: 6

Nome completo	Categoria	Número	Unidade Orgânica	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				

ANEXO III

ELEIÇÃO PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

**LISTA DE SUBSCRITORES**

**Representantes dos Professores e Investigadores doutorados**

Identificação da Lista:

Mandatário:

LISTA DE SUBSCRITORES: 25

Nome completo	Categoria	Número	Unidade Orgânica	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15 [...]				

ANEXO IV

ELEIÇÃO PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

**LISTA DE CANDIDATOS**

**Representantes dos Estudantes do 1<sup>º</sup>, 2<sup>º</sup> ou 3<sup>º</sup> ciclo de estudos**

Identificação da Lista:

Mandatário:

LISTA DE CANDIDATOS EFETIVOS: 6

Nome completo	Número	Ciclo de estudos	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			

LISTA DE CANDIDATOS SUPLENTEs: 6

Nome completo	Número	Ciclo de estudos	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			

ANEXO V

ELEIÇÃO PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

**LISTA DE SUBSCRITORES**

**Representantes dos Estudantes do 1<sup>º</sup>, 2<sup>º</sup> ou 3<sup>º</sup> ciclo de estudos**

Identificação da Lista:

Mandatário:

LISTA DE SUBSCRITORES [entre 100 e 200 subscritores]

Nome completo	Número	Ciclo de estudos	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12 [...]			

ANEXO VI

ELEIÇÃO PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

**LISTA DE CANDIDATOS**

**Representantes dos Trabalhadores não docentes e não investigadores**

Identificação da Lista:

Mandatário:

LISTA DE CANDIDATOS EFETIVOS: 4

Nome completo	Categoria	Número	Serviço/Unidade Orgânica	Assinatura
1				
2				
3				
4				

LISTA DE CANDIDATOS SUPLENTEs: 4

Nome completo	Categoria	Número	Serviço/Unidade Orgânica	Assinatura
1				
2				
3				
4				

ANEXO VII

ELEIÇÃO PARA O SENADO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

**LISTA DE SUBSCRITORES**

**Representantes dos Trabalhadores não docentes e não investigadores**

Identificação da Lista:

Mandatário:

LISTA DE SUBSCRITORES: 15

Nome completo	Categoria	Número	Serviço/Unidade Orgânica	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				